

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP

Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças Comissão Permanente de Licitação



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE 02

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020 PROCESSO N° 23109-007898/2020-65

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de obras para adequações à acessibilidade e atualização do sistema de prevenção e combate à incêndio e pânico dos Prédios que abrigam o Museu da Pharmácia e Laboratório Piloto de Análises Clinicas da UFOP, em Ouro Preto/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: Élcio Rodrigues das Dores – Presidente e Walter Cardoso-membro, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 201 de 04 de maio de 2020, para procederem a Sessão de Julgamento da proposta comercial, Envelope - 02, conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope 02, datada de 15/12/2020. Foi analisada a proposta da empresa GMT Construções e Restauro Eireli, única empresa Habilitada/ Qualificada Tecnicamente.

Segundo a Lei Federal Nº8.666, deverão ser desclassificadas as propostas segundo o texto de seu artigo 48, transcrito abaixo:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüiveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração."

A proposta da empresa apresenta valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência que é de R\$ 803.944,68 (oitocentos e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O preço ofertado pela empresa são inferiores aos preços de referência da Instituição, foi informado corretamente o cálculo do BDI, portanto considerada classificada. Dessa forma e baseado no parecer Técnico emitido pela Prefeitura Universitária, a CPL declara vencedora deste certame a empresa GMT Construções e Restauro Eireli cujo valor apresentado foi de R\$ 763.587,03 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos) e ainda por ter atendido às demais exigências do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

Élcio Rodrigues das Dores

**Walter Cardoso**